



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 06 DE AGOSTO DE 2013

*Institui o Conselho Municipal da
Mulher e dá outras providencias*

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal da Mulher, órgão deliberativo, fiscalizador, consultivo, propositivo, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher de Pinheiro Machado, vinculado a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2.º São atribuições do Conselho Municipal da Mulher:

I – elaborar o Regime Interno do Conselho;

II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher, bem como, buscar plena inserção desta população na vida socioeconômica, política e cultural do Município, Estado e País;

III – estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como, propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

IV – colaborar e orientar os demais órgãos da Administração;

V – incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade encaminhando-as, se necessário, aos órgãos competentes;

VI – promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais e nacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VII – garantir a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade, a fim de ampliar as alternativas de emprego e promover entendimentos e intercâmbios com organizações governamentais ou particulares, nacionais e internacionais;

VIII – acompanhar o funcionamento dos programas voltados para as mulheres, sejam estes da área da educação, cultura ou saúde;

IX – realizar campanhas educativas de conscientização sobre os direitos da mulher;

X – acompanhar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI – garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) violência por discriminação à mulher;
- c) educação;
- d) cultura e lazer;
- e) participação nas instâncias de poder e decisão, pela proposição de matérias relativas ao tema de sua alçada.

Art. 3.º O Conselho Municipal da Mulher será composto por dez (10) Conselheiros (as), sendo cinquenta por cento (50%) representantes da sociedade civil e cinquenta por cento (50%) representantes do Poder Executivo Municipal e instituições públicas.

I – As representantes da sociedade civil serão as de associações, organizações ou entidades que compõe a comunidade pinheirense;

II – As instituições públicas serão representadas por Sindicatos, Universidades, associações de bairros e outras;

III – Para cada representante titular haverá um suplente representante do mesmo segmento;

IV – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal da Mulher serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação prévia das respectivas bases;

V – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º O Conselho Municipal da Mulher elegerá uma Comissão Executiva composta por quatro (04) membros a seguir referidos:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário (a) Geral;
- IV – Membros.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Estrutura

Art. 5.º O Conselho Municipal da Mulher será representado diretamente pelo Presidente (a).

Parágrafo Único – Em casos de impedimentos, poderá a presidente designar um representante, que responderá integralmente por suas decisões.

Art. 6.º Poderá o município disponibilizar local e meios necessários ao funcionamento do Conselho, inclusive com dotação de pessoal.

Art. 7.º O mandato dos membros da Comissão Executiva será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

CAPITULO III

DAS COMPETENCIAS

Art. 8.º Compete ao CMDM atuar na formulação e no controle da execução da Política voltada a mulher inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 055/2013

*Institui o Conselho Municipal da
Mulher e dá outras providencias*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

A Constituição Federal, tida como “Constituição Cidadã” trouxe notórias mudanças na concepção do Estado no tocante aos relacionamentos humanos, muito embora em muitos aspectos dependa de regulamentação. Nossa Carta Magna permite que se visualize importante avanço no conceito de cidadania, com os direitos do homem precedendo aos direitos do Estado, ao contrario de edições anteriores. Vê-se hoje na tratativa dos direitos e garantias fundamentais, verdadeiros pilares de um Estado de Direito.

O Caput do Art. 5º da Constituição Federal revela uma extrema preocupação concernente a igualdade entre homens e mulheres de qualquer raça, credo ou nacionalidade, como sendo um dos cinco direitos invioláveis, ao lado da vida e da liberdade, porém, somente com efetiva participação da mulher no contexto social e político é que será possível a defesa deste direito constitucional, o que, por si só, justificaria a presente proposição.

Corroborando o que é afirmado acima, citamos Ana Carolina Della Latta Camargo, em “A Constituição Federal e o Novo Status da Mulher na Sociedade Brasileira: ” *A atual Constituição Federal trouxe um novo status constitucional à mulher, embora não acarrete por si só uma nova ordem social e familiar, pois ainda restam comportamentos discriminatórios em toda parte, vez que estamos falando de um país com dimensões gigantescas, mas causou, sem sombra de dúvidas, conseqüências em toda a legislação positiva, atual e futura que deverá alterar ou revogar artigos que contradigam esse status. Com isso, se faz necessário que se rescrevam os artigos das leis ordinárias, no sentido do cumprimento da norma constitucional, para preencher o vazio normativo que se criou, ante a revogação das normas que dão tratamento desigual entre homens e mulheres e a não regulamentação dos novos direitos e deveres entre estes,...”.*

Indique-se ainda, que este Projeto de Lei atende proposição do Sr Vereador Luiz André Gregório, PSB, atendida pelo Executivo Municipal e que estamos encaminhando à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a luz da legislação vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 06 de Agosto de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal